



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E  
CONDOMÍNIO HUMANARI, OBJETIVANDO A  
CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA PRAÇA GENERAL  
ENEIAS MARTINS SOGUE.**

**COOPERANTE: CONDOMÍNIO HUMANARI**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA  
PRAÇA GENERAL ENEIAS MARTINS SOGUE**

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:**

02 placas

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinte e seis) meses**

**PROCESSO SEI Nº 6050.2024/0004268-0**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Leonardo Casal Santos, e, do outro lado, **CONDOMÍNIO HUMANARI**, com sede na Rua Guararapes, 2073 – Bairro Jardim América - CEP 04561-004 - São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 10.543.473/0001-99, neste ato representado por sua representante legal abaixo assinada (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”) sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 61.170/22, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

1.1.A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção da Praça General Eneias Martins Sogue, por meio dos seguintes serviços descritos no processo SEI 6050.2024/0004268-0.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

21. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
22. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
23. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com a proposta apresentada no processo SEI nº 6050.2024/0004268-0, aprovado pela COOPERADA.
24. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
25. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
26. A instalação das placas com as mensagens indicativa da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2024/0004268-0.
  - 2.6.1. Fica autorizada a instalação de 02 (duas) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
  - 2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
27. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

**3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

**3.1.1.** Nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº 61.170/22, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2024/0004268-0, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

**3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## 4. DOS PRAZOS

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

**4.2.** Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.2.1.** No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

**4.3.** Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## 5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

**5.1.** O valor mensal estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

61. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
62. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
63. É vedada a cessão deste Termo.
64. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
65. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
66. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
67. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
68. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
69. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
610. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 14 de Março de 2024.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2024, celebrado entre a  
Subprefeitura de Pinheiros e CONDOMÍNIO HUMANARI.*

Leonardo Casal Santos

**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

**p/CONDOMÍNIO HUMANARI**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° /SUB-PI/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E CONDOMÍNIO HUMANARI, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA PRAÇA GENERAL ENEIAS MARTINS SOGUE.**

**COOPERANTE: CONDOMÍNIO HUMANARI**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA PRAÇA GENERAL ENEIAS MARTINS SOGUE**

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:**

02 placas

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trintea e seis) meses**

**PROCESSO SEI N° 6050.2024/0004268-0**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, n° 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Leonardo Casal Santos, e, do outro lado, **CONDOMÍNIO HUMANARI**, com sede na Rua Guararapes, 2073 – Bairro Jardim América - CEP 04561-004 - São Paulo – SP, inscrito no CNPJ n° 10.543.473/0001-99, neste ato representado por sua representante legal abaixo assinada (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”) sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal n° 61.170/22, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

1.1.A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção da Praça General Eneas Martins Sogue, por meio dos seguintes serviços descritos no processo SEI 6050.2024/0004268-0.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

21. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
22. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
23. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com a proposta apresentada no processo SEI nº 6050.2024/0004268-0, aprovado pela COOPERADA.
24. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
25. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
26. A instalação das placas com as mensagens indicativa da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2024/0004268-0.
  - 2.6.1. Fica autorizada a instalação de 02 (duas) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
  - 2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
27. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

**3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

**3.1.1.** Nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº 61.170/22, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2024/0004268-0, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

**3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## 4. DOS PRAZOS

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

**4.2.** Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.2.1.** No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

**4.3.** Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## 5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

**5.1.** O valor mensal estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 14 de Março de 2024.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação n° /SUB-PI/2024, celebrado entre a  
Subprefeitura de Pinheiros e CONDOMÍNIO HUMANARI.*

Leonardo Casal Santos

**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

**p/CONDOMÍNIO HUMANARI**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: